

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420260225000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jucas



Data
02/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucas enfrenta um desafio significativo quanto à capacidade de identificação e proteção dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde. A insuficiência de fardamentos completos adequados compromete a execução eficiente das atividades desses profissionais, essenciais para a promoção da saúde pública e controle de doenças endêmicas na região. Essa situação se torna mais crítica diante do aumento crescente das demandas por serviços de saúde comunitária, amplamente documentadas em indicadores e estatísticas coletadas pelo setor requisitante, a Secretaria Municipal de Saúde. A falta de uniformes apropriados limita o reconhecimento e a segurança dos agentes, impactando negativamente a percepção e a interação da população com estes profissionais, além de dificultar o alcance das metas institucionais estabelecidas no planejamento estratégico da Secretaria.

A não contratação da confecção de fardamento completo resultaria em graves consequências institucionais e sociais, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais de saúde pública, o não cumprimento de metas setoriais planejadas e a redução da eficiência operacional do serviço público. Isso afetaria diretamente o interesse coletivo ao comprometer a qualidade e a continuidade das ações em saúde pública. O fardamento inadequado representa não apenas um impedimento físico, mas também institucional, visto que enfraquece a imagem e a identidade institucional dos agentes, fatores críticos considerando-se o papel vital que desempenham na estratégia de saúde pública de Jucas.

A contratação proposta visa garantir que os agentes desempenhem suas funções com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA



a máxima eficiência e segurança, alinhando-se aos objetivos do interesse público ao assegurar serviços contínuos e adequados de saúde. Espera-se que a provisão de uniformes completos para os agentes possibilite uma melhoria substancial no desempenho operacional e na imagem institucional, promovendo uma maior efetividade das ações comunitárias. Além disso, contribui significativamente para o cumprimento das diretrizes traçadas no planejamento institucional, embora o processo administrativo atual não esteja formalmente vinculado a um Plano de Contratação Anual. Essa contratação é, portanto, essencial para a resolução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucas visa a contratação de uma empresa especializada para a confecção de fardamento completo destinado aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde. A necessidade se traduz na importância de proporcionar uniformes adequados que assegurem tanto a identificação como a integridade dos profissionais, essencial para a execução eficaz de suas funções e para a manutenção de uma imagem institucional alinhada às normas de saúde pública. A relevância desta contratação é reforçada pela meta de fortalecer as ações em saúde pública, promovendo eficácia na prestação de serviços à comunidade.

Os requisitos da contratação devem incluir padrões mínimos de qualidade e desempenho, contemplando materiais resistentes à exposição solar e ao desgaste diário, além de conforto térmico, devido às condições climáticas locais. Esses requisitos são fundamentados nos princípios da eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e são essenciais para garantir o adequado uso do fardamento. Justificou-se tecnicamente que não se faz aplicável a utilização de catálogo eletrônico de padronização para esta aquisição devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades demandadas.

A contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos, em observância ao princípio da competitividade. No entanto, a sugestão de marcas poderá ser considerada apenas se houver justificativa técnica pautada em características essenciais que influenciem diretamente na qualidade do produto, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. A vedação a bens de luxo está garantida, sendo que o objeto em questão não se enquadra nessa categoria, como determinam



o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a eventual adoção de materiais recicláveis, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e fomentar práticas ecológicas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ao integrar tais critérios aos requisitos operacionais, busca-se alavancar práticas sustentáveis de mercado. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica para atender aos critérios mínimos exigidos, sem que sejam descaracterizados, assegurando a competitividade necessária ao processo licitatório. Considerando a viabilidade, a flexibilização de certos requisitos pode ser aceita, caso seja comprovatória de que não restringirá indevidamente a competição, preservando, assim, a adequação à necessidade apresentada.

Os requisitos supracitados baseiam-se na real necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando plenamente em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como previsto no art. 18, servindo como base para o levantamento de mercado, de modo que favoreçam a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de crucial importância para o delineamento do contrato relacionado à confecção de fardamento completo para agentes de saúde, citado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa iniciativa visa mitigar práticas que não sejam econômicas e prove a estrutura básica para a solução contratual, assegurando conformidade com os princípios de legalidade e eficiência dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto, conforme identificado nos requisitos da contratação, trata-se da prestação de serviços de confecção de fardamento, dada a clara menção à necessidade de produção e fornecimento uniforme para os agentes envolvidos em saúde pública.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três possíveis prestadores desse serviço, revelando uma faixa de preços variada e prazos de entrega que, embora competitivos, refletem a urgência e a necessidade de padrão de qualidade exigido. Adicionalmente, foram consideradas contratações de natureza similar realizadas por outras administrações, cujos valores de aquisição foram comparáveis, oferecendo perspectivas sobre modelos de aquisição que priorizam a qualidade e custo-benefício. Fontes públicas como o Painel de Preços foram empregadas para assegurar dados atualizados sobre valores de mercado, reforçando a análise de viabilidade econômica. Identificaram-se, ainda, inovações no uso de tecidos sustentáveis e tecnologias de costura avançada que atendem padrões ambientais.

A análise comparativa destes dados ilustrou diferentes alternativas para atender ao objeto: contratação direta por lote, aceitação em Ata de Registro de Preços e a consideração de empresas que propõem métodos inovadores na confecção por meio



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



de tecidos sustentáveis e técnicas que minimizam resíduos. Critérios considerados incluíram estabilidade financeira, capacidade de fornecimento, e alinhamento com práticas sustentáveis, conforme o art. 44.

A alternativa mais vantajosa, com base nesta análise, destacou-se pela combinação de economia a médio prazo, fornecimento contínuo garantido devido à infraestrutura robusta do prestador escolhido e a incorporação de materiais sustentáveis nos produtos entregues. Este caminho não apenas sustenta viabilidade econômica como também propicia inovação alinhada com os 'Resultados Pretendidos', prevendo um custo total de propriedade controlado e menor impacto ambiental.

Diante disso, recomenda-se a abordagem de contratação através de dispensa eletrônica após análise completa do mercado, garantindo que ela seja rigorosamente competitiva e transparente, em consonância com os artigos 5º e 11, sem decisão premeditada quanto à modalidade licitatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de fardamento completo, destinado aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Jucas. Essa contratação é essencial para garantir que esses profissionais desempenhem suas funções com a segurança e identificação apropriadas, atendendo diretamente à necessidade identificada pela Administração.

O serviço incluirá o fornecimento de uniformes completos, abrangendo medidas personalizadas e materiais adequados para proteção contra fatores ambientais como o sol. A solução prevê a entrega de fardamentos que respeitem rigorosamente as especificações técnicas delineadas no Termo de Referência e incorporadas no ETP, com garantia de durabilidade e conforto para os usuários. A padronização e qualidade dos fardamentos são características fundamentais para fortalecer a imagem institucional e melhorar a identificação dos agentes no campo, colaborando para a eficácia das ações de saúde pública no município.

A viabilidade da solução é corroborada pela pesquisa de mercado realizada, que assegura a competitividade dos preços e a adequação dos fornecedores dispostos a atender às exigências técnicas e funcionais descritas. Os elementos da solução são integrados de forma a garantir o cumprimento do escopo definido, alinhando a execução dos serviços aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo os resultados esperados e promovendo a identificação e segurança dos agentes de saúde, com base nas diretrizes legais e no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde. Esta alternativa representa a escolha mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, com base no levantamento de mercado e nas exigências específicas do ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BONÉ	80,000	Unidade
2	BOLSA DE LONA	80,000	Unidade
3	CAMISA DE MALHA	150,000	Unidade
4	BONÉ ÁRABE	50,000	Unidade
5	BOLSA DE LONA	50,000	Unidade
6	CAMISA DE MALHA	60,000	Unidade
7	CALÇA JEANS	50,000	Unidade
8	BOTA DE COURO	50,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BONÉ	80,000	Unidade	29,47	2.357,60
2	BOLSA DE LONA	80,000	Unidade	210,69	16.855,20
3	CAMISA DE MALHA	150,000	Unidade	60,89	9.133,50
4	BONÉ ÁRABE	50,000	Unidade	30,39	1.519,50
5	BOLSA DE LONA	50,000	Unidade	251,63	12.581,50
6	CAMISA DE MALHA	60,000	Unidade	60,89	3.653,40
7	CALÇA JEANS	50,000	Unidade	165,28	8.264,00
8	BOTA DE COURO	50,000	Unidade	103,81	5.190,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.555,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade, como previsto no art. 11 da mesma Lei. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser considerada sempre que seja tecnicamente viável e vantajosa, em consonância com a Seção 4 - Solução como um Todo. Os critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, também devem ser observados para assegurar que a contratação seja a mais favorável para a Administração.



DATA: 02/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada considerando as características do mercado fornecedor, onde há especialização por partes distintas do objeto. A divisão por lotes, conforme indicado de maneira prévia no processo administrativo, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e eleva a competitividade, seguindo o preceito do art. 11. Essa estratégia pode induzir a um melhor aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos relevantes, apoiado por dados de pesquisas de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas.

No entanto, apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa em certos contextos, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala, a gestão contratual simplificada, e o uso de um sistema único e integrado são benefícios que favorecem a execução integral. Além disso, manter um fornecedor único pode garantir a padronização e exclusividade necessárias, reduzindo riscos de integridade técnica e responsabilidade do contrato. Essas considerações fundamentam a preferência por uma solução consolidada após avaliação comparativa, alinhada com o art. 5º.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução integral facilita o controle contratual e minimiza a complicação administrativa, preservando a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora potencialmente benéfico para o acompanhamento de entregas separadas, tende a aumentar a complexidade da administração, criando desafios adicionais para a capacidade institucional responsável pela fiscalização. Os princípios de eficiência do art. 5º devem orientar essa escolha.

Desta forma, recomenda-se a execução integral do contrato, por ser mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos Resultados Pretendidos na Seção 10, e aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta opção respeita os critérios do art. 40 e proporciona uma solução mais coerente com o interesse público e a eficiência administrativa necessária para atingir os objetivos estabelecidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de fardamento completo, destinada aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência é justificada por demandas imprevistas e necessidades emergenciais que não puderam ser antecipadas no planejamento inicial, conforme autoriza o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em resposta a essa lacuna, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme orientações do art. 5º.

Mesmo sem a previsão no PCA, a contratação foi estruturada para garantir eficiência, economicidade e atender ao interesse público, em conformidade com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial à estrutura de planejamento será reforçado pelas ações corretivas, destacando-se a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos, a ampliação da competitividade e a



transparência no planejamento, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a confecção de fardamento completo destinam-se principalmente à promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em cumprimento aos princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa suprir a necessidade pública, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apoiando-se na solução escolhida para garantir que profissionais de saúde e agentes de combate a endemias atuem de forma identificável e segura. No planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, a padronização dos uniformes é considerada fundamental para a eficiência operacional e a imagem institucional.

Os principais resultados esperados incluem, de forma significativa, a redução de custos operacionais através de um processo de aquisição bem estruturado e a diminuição de retrabalho ao assegurar que os fardamentos atendam aos requisitos especificados desde o início. Essa efetividade reflete-se na otimização de recursos humanos pela racionalização das tarefas dos agentes, liberando-os para concentrar-se em suas funções essenciais, enquanto recursos materiais são otimizados por meio da minimização do desperdício e do uso subutilizado.

Em termos financeiros, espera-se a redução de custos unitários através do ganho de escala associado à aquisição em lote, conforme sugerido pela modalidade por lote da contratação, em coerência com as práticas de mercado investigadas. O uso do princípio da competitividade, previsto no art. 11, fundamenta a expectativa de se obter propostas vantajosas que equilibrem custo e qualidade.

Para monitorar e comprovar os ganhos estimados, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, que permitirá o acompanhamento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia efetivado ou redução de horas de trabalho despendidas. Esses indicadores servirão para embasar o relatório final da contratação, quando aplicável, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, os resultados pretendidos são formulados para justificar o gasto público, promovendo eficiência e o uso ótimo dos recursos, alinhando-se aos resultados institucionais esperados de acordo com o art. 11 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, em uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar as características da contratação para a confecção de fardamento completo destinado aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, são observados aspectos que orientam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Inicialmente, o SRP oferece vantagens de padronização e repetitividade, que são cruciais quando há incertezas quanto aos quantitativos exatos ou necessidade de entregas fracionadas, promovendo economia de escala e redução de esforços administrativos. No entanto, o contexto atual não indica a necessidade de contratações contínuas ou fracionadas que justifiquem a adoção do SRP, uma vez que essa contratação atende a uma demanda específica e pontual, voltada para a necessidade imediata e limitada.

Em contrapartida, a contratação tradicional aparenta ser mais **adequada**, uma vez que o objeto do contrato consiste em uma demanda específica bem definida e pontual, que não demanda compras escalonadas ou fracionadas ao longo do tempo. A contratação tradicional pode oferecer uma melhor relação custo-benefício para demandas isoladas, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado, ao permitir uma negociação focada nas características específicas do fardamento, sem a necessidade de manutenção de um preço registrado para aquisições futuras que não



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



estão previstas.

Além disso, a contratação tradicional permite que se lide mais eficazmente com a segurança jurídica necessária para demandas pontuais e conhecidas, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que concede margens para dispensas em casos de compras específicas e menores, adicionando celeridade e eficiência à contratação. Dessa forma, é possível atender aos objetivos previstos no art. 11 da referida lei, assim como assegurar a seleção da proposta optante por trazer o melhor resultado para a Administração Pública, respeitando os princípios delineados no art. 5º.

Portanto, enquanto o SRP se apresenta eficiente para demandas contínuas e incertas, a contratação tradicional, com suas características vantajosas para negociações focadas e de tempo pontual, é considerada como a solução mais **adequada** para esta contratação específica. Optando-se por essa via, busca-se otimizar recursos, assegurar agilidade no processo de compra e corresponder às necessidades do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, focando nos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de confecção de fardamento completo para agentes de saúde da Prefeitura Municipal de Jucás deve ser analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a análise deve considerar a complexidade técnica do objeto e a capacidade administrativa da Administração para gerenciar possíveis aumentos na complexidade decorrentes da participação de múltiplas empresas em consórcio. Como regra, a participação de consórcios é admitida pelo artigo 15, a menos que haja justificativas para sua vedação com base nos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Para esta contratação, a necessidade de padronização e simplicidade na confecção dos fardamentos, aliada à capacidade já existente do mercado de fornecer tais serviços de forma contínua, indica que a participação consorciada poderia ser **incompatível** com os resultados pretendidos. As especificações técnicas e operacionais do fardamento, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não demandam a combinação de competências ou capacidades técnicas variadas que justificariam a formação de consórcios, tornando mais eficiente a contratação de um fornecedor único.

Além disso, a gestão e fiscalização de contratos com consórcios usualmente requerem maior complexidade e podem impactar na segurança jurídica e na isonomia entre licitantes, conforme destaca o artigo 5º. Tais aspectos podem ser elementos de desvantagem, especialmente quando comparados à simplicidade e à economicidade que pode ser alcançada com um único fornecedor, que pode agilizar processos e garantir uniformidade nas entregas. A possibilidade de exigência de acréscimo de 10%



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme o artigo 15, pode também representar custos adicionais que não se alinham ao princípio da economicidade.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nessa contratação é **adequada**, pois preserva a eficiência e a economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º, garantindo, ainda, segurança jurídica alinhada aos resultados pretendidos. Assim, com fundamento técnico e jurídico, amparados pelo ETP e as implicações do artigo 15, conclui-se pela vedação, assegurando que o processo atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que a contratação da empresa especializada em confecção de fardamento completo para os agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde ocorra de maneira alinhada e integrada com outras atividades da Administração Pública. Ao considerar contratações que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a administração consegue planejar de maneira mais eficiente, economizando recursos e evitando sobreposições ou problemas durante a execução. Isso é feito em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A partir da verificação, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam diretamente relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação ao objeto em questão dentro do contexto desta necessidade específica. Não há contratos que precisem ser substituídos ou ajustados para transição, nem prazos, quantidades ou especificações técnicas que requeiram sincronização com outras iniciativas da administração. A solução proposta para a confecção de fardamento completo não depende de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais, o que simplifica o processo contratual, proporcionando uma abordagem direta e precisa para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com base na análise, conclui-se que não há exigências de ajustamentos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em relação a contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, essa contratação pode ser conduzida de maneira independente, sem impacto ou dependência de outras atividades da administração pública. Nenhuma alteração é necessária na seção 'Providências a Serem Adotadas', exceto por garantir que o processo continue a observar os princípios de padronização e economia de escala na elaboração dos próximos documentos, como o termo de referência ou edital, conforme estabelecido nos marcos legais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para confecção de fardamento completo abrangem desde a extração de matérias-primas até a produção, distribuição e descarte dos uniformes. Essas etapas podem envolver a geração de resíduos sólidos e emissões de gases de efeito estufa, bem como o consumo elevado de energia e recursos hídricos. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, esses impactos serão analisados visando a antecipação para garantir a sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes de eficiência e sustentabilidade do art. 5º.

Para mitigar os impactos técnicos do ciclo de vida dos produtos, serão avaliadas soluções sustentáveis identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A adoção de práticas de análise do ciclo de vida, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promoverá um planejamento sustentável alinhado com o art. 12. Medidas como a utilização de materiais recicláveis, o emprego de insumos biodegradáveis e a certificação ambiental com selo Procel A para processos de produção e transporte serão propostas. Adicionalmente, a implementação de logística reversa para a reciclagem de uniformes descartados será essencial, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental dentro do contexto contratual, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas estão voltadas para atender à competitividade e à proposta mais vantajosa prevista no art. 11, sem criar barreiras indevidas, e considerarão a capacidade administrativa para sua implementação. Serão avaliadas as necessidades de licenciamento ambiental, e medidas mitigadoras serão implementadas de forma a reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como em casos de bens de uso imediato, será realizada uma fundamentação técnica para promover a sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º, ressaltando a importância dessas providências.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a confecção de fardamento completo destinado aos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde é declarada como viável e necessária. Esta conclusão é embasada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade da contratação está fundamentada na importância crítica de proporcionar uniformes adequados que garantam a identidade e segurança dos profissionais em campo, conforme destacados nos objetivos de saúde pública expressos no Termo de Referência sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa de mercado validou a existência de fornecedores competentes, confirmando que as soluções propostas são tecnicamente adequadas e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/05/2026
AVANÇADA



economicamente vantajosas, competitivas com o mercado atual. As estimativas de quantidade foram baseadas em necessidades devidamente identificadas, e os valores estimados refletem preços de mercado justos e conformes. Diante disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao passo que se mostra alinhada com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme o art. 11 da mesma Lei.

Além disso, a contratação contribuirá significativamente para a realização dos objetivos de saúde pública da Prefeitura Municipal de Jucas, reforçando a imagem institucional e a eficácia dos serviços prestados à população. A análise de risco não identificou fatores significativos que comprometam a execução desta contratação, reforçando a segurança jurídica da iniciativa.

Portanto, é recomendado prosseguir com a realização da contratação, com base na confiança de que atenderá plenamente as necessidades institucionais, respeitando a lógica da economicidade e vantajosidade, como delineado no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo que os propósitos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde sejam eficientemente atingidos.

Jucas / CE, 2 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/03/2026
AVANÇADA

